



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 084/2023, **da Comissão de EDUCACAO, SAÚDE E ASSISTENCIA** **SOCIAL AO PROJETO DE LEI N.º. 022/2023, de autoria** **do PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 022/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

HISTÓRICO

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Laranjeiras do Sul/PR.

DO MÉRITO

Conforme se verifica no Projeto, tendo em vista as últimas alterações relacionadas à cultura no âmbito nacional, bem como a aprovação das leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc II, o Governo Federal desenvolveu um sistema para vincular as esperas de governo a fim de dinamizar a distribuição de recurso e o controle deste. Para tanto, criou como critério para acessar os recursos a necessidade de um Sistema Municipal de Cultura.

O Sistema Municipal de Cultura -SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

De acordo com a legislação brasileira, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município, assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais a serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do Estado e da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo.

Neste mesmo sentido, fora aprovada a Lei 052/2022, que criava o Sistema Municipal da Cultura. No entanto, com a mudança de gestão no Governo Federal, ocorreram alterações nos textos legais e algumas afetas às demais leis vinculadas ao sistema.

Assim, para cumprir com as determinações que nos são impostas, que alterariam as tantas leis já existentes, achou-se por bem trazê-las para apenas um dispositivo legal e adequá-las à nova realidade.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 04 de setembro 2023.

VALEIDE SCARPARI
Presidente

IVALDONIR PANATO
Secretário

DARCI MASSUQUETO
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR